

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2001

SESCOOP - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP, DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA CLT E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica estabelecida a data-base de 1º de maio, vigorando o presente acordo coletivo de 1º/05/2001 a 30/04/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE SALARIAL – A partir de 1º de maio de 2001 os salários serão reajustados pela variação do INPC/IBGE acumulado no período de 1/05/2000 a 30/04/2001, na ordem de 7,07 (sete inteiros e sete centésimos por cento), incidindo sobre os salários vigentes em 30/04/2001, compensando as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, independentemente da data de admissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO – A jornada de trabalho dos empregados do SESCOOP será de 8 (oito) horas, de Segunda a Sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS) – O excesso de horas em um dia poderá, a critério do SESCOOP, ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, em um período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas de trabalhos previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias, nos termos do art. 59, § 2º da CLT, com a redação dada pela MP nº 2.076-36, de 26 de abril de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não compensadas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO – Fica pactuado no presente Acordo Coletivo de Trabalho a contratação por prazo determinado, nos termos da lei n.º 9.601, de 21 de janeiro de 1998.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUXILIO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO – O SESCOOP garantirá o salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXILIO DOENÇA, mediante complementação dos valores recebidos do INSS com a mesma finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Auxílio de Benefício Previdenciário será complementado, se for o caso, pelo empregador por até 06 (seis) meses, devendo o afastamento ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo SESCOOP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado apresentará à entidade o recibo do valor correspondente recebido do INSS sob as mesmas condições, e esta última complementarará, se for o caso, com o suficiente para ser atingido o valor integral do salário do empregado, por período não superior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DE VALE- TRANSPORTE – O SESCOOP fornecerá Vale Transporte aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação em vigor, desde que expressamente requerido e autorizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO - O SESCOOP fornecerá Vale Alimentação ou Refeição aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação em vigor, desde que expressamente requerido e autorizado, no valor de R\$ 7,00 (sete reais) cada, em quantidade igual ao número de dias úteis do mês a trabalhar, reajustáveis de acordo com os salários.

CLÁUSULA NONA – DA LICENÇA DE GALA – O SESCOOP concederá licença de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE – O SESCOOP garantirá a estabilidade provisória prevista em lei a partir do momento em que a empregada faça a respectiva comunicação, por escrito e mediante recibo, juntando, inclusive, atestado médico que comprove seu estado gravídico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO ACOMETIDO DE DOENÇA PROFISSIONAL - Ao empregado acometido de doença profissional, desde que atestada e acompanhada por médico indicado pelo SESCOOP, é assegurada garantia do emprego após a alta médica, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 dias (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE SAÚDE – O SESCOOP contratará plano de saúde aos seus empregados , com a participação destes, nos termos da Norma de Pessoal, bem como aos seus cônjuges e filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – O 13º salário ser pago em duas vezes, uma delas no mês de dezembro, a outra por ocasião das férias, caso esta seja gozada até o mês de junho; ou em junho, caso estejam as férias marcadas para o segundo semestre, desde que devida e formalmente requisitadas pelo empregado no mês de janeiro, nos termos da lei n.º 4.090/62 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUADRO DE AVISOS – O SESCOOP, colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde SINDAF/DF, afixará

editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, ficando o SINDAF/DF proibido de fixar cartazes em outros locais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALEITAMENTO MATERNO – O SESCOOP, facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá por 06(seis) meses após o parto, a união das duas meias horas de que trata o art. 396 da CLT após o início da jornada, ou uma hora antes do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA – Nos 02 (dois) anos que antecederem à aposentadoria por tempo de serviço, seja ela integral ou proporcional, O SESCOOP não demitirá seus empregados que comprovem tal condição e a decisão de aposentar-se, salvo por motivo de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – Fica instituída no âmbito do SESCOOP, uma Comissão de Conciliação Previa, constituída nos termos da lei n.º. 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão de Conciliação Previa é constituída de comum acordo entre as partes laboral e patronal, que estipulam o numero de 04 (quatro) membros para sua composição, sendo 02 (dois) indicados pelo lado patronal e 02 (dois) pelo obreiro, o mesmo ocorrendo para a indicação dos suplentes, na forma do art. 625-B, inciso II da CLT, introduzido pela citada lei n.º 9.958/00.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros da Comissão, inclusive os suplentes, terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução, assegurando-lhes a estabilidade no emprego no de até um ano após o termino do mandato, salvo se praticarem falta grave, nos termos da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Comissão se reunirá nos seis primeiros meses de duração do mandato na sede do SESCOOP , e nos seis meses posteriores na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO – O representante dos empregados desenvolverá seu trabalho na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando for convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes se obrigam a instalar a Comissão de Conciliação Prévia no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo.

E, por estarem assim acordados, o SINDAF/DF e o SESCOOP assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cabendo ao SINDAF/DF promover o deposito da primeira e segunda vias na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego do DF, em cumprimento ao disposto no art. 614 da CLT.

Brasília – DF

ELIETO GOMES DE ARAÚJO
Presidente do SINDAF/DF

MARCIO LOPES DE FREITAS
Presidente do SESCOOP Nacional